



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório de Julgamento

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CO 29/2024

Número do Processo - SEI
202400005022719

2. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O objeto da presente é a contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-237, trecho Nossa Senhora da Abadia do Muquém / Entr. BR-080/153 (Uruaçu), GO-156, trecho: Entr. GO-336 Início perímetro urbano (Crixás) / Entr. GO-347 (Crixás), GO-347, trecho: Entr. GO-156 / Entr. GO-154, GO-154, trecho: início perímetro urbano (Santa Terezinha de Goiás) / Entr. GO-459 e GO-336, trecho: Entr. BR-153 / Entr. GO-154 (Itapaci), com extensão total de 260,51 km, neste estado.

2.2. Realizada em 24/09/2024 a sessão pública para abertura da licitação. Considerando que o presente certame teve uma fase invertida, as documentações de habilitação foram as primeiras a serem analisadas. As empresas/consórcios: 1. Construtora Caiapó Ltda., CNPJ: n.º 00.237.518/0001-43; 2. Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A., CNPJ n.º 19.758.779/0001-37; 3. LCM Construção e Comércio S/A., CNPJ n.º 19.758.842/0001-35; 4. Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda., CNPJ n.º 27.394.840/0001-32; e 5. Teccon S/A Construção e Pavimentação, CNPJ n.º 00.635.391/0001-10, apresentaram suas documentações, as quais serão objeto de análise do presente relatório.

2.3. Diante disso, prossegue-se com a análise das documentações das empresas mencionadas, conforme os requisitos de habilitação previstos no edital.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA/CONSÓRCIO	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
Construtora Caiapó Ltda	Aíres Santos Correa e José Rubens Paniago.
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Juliane de Aquino Mendes Leite
LCM Construção e Comércio S/A	Luiz Otávio Fontes Junqueira
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Doralice Marinho Diniz
Teccon S/A Construção e Pavimentação	Miguel Ferreira Tartuce

3.3. Após a verificação das empresas participantes, foi constatado que a licitante LCM possui uma sanção aplicada pela Prefeitura Municipal de Jaru–RO, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. No entanto, a referida sanção possui abrangência limitada ao órgão sancionador, ou seja, à própria Prefeitura Municipal de Jaru. Diante disso, tal restrição não se aplica à presente licitação, não havendo impedimento para a participação da licitante LCM no certame em questão.

3.4. Após a verificação da situação das licitantes, constatou-se que nenhuma das empresas, bem como seus sócios majoritários, possui sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, bem como nos termos do capítulo 6 do edital.

4.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

4.2.1. Habilitação jurídica (nos termos do item 6.15 do edital);

4.2.2. qualificação técnica (nos termos do item 6.16 do edital);

4.2.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais (nos termos do item 6.17 do edital); e

4.2.4. qualificação Econômico-Financeira (nos termos do item 6.18 do edital).

4.3. A documentação exigida para atender aos itens **4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Finalidade da Análise

5.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, especialmente o item 6.16.

5.2. Das análises das empresas

5.2.1. Conformidade com o item 6.15.1 Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	Apresentou a rerratificação da 36ª alteração contratual, bem como a consolidação do contrato social, conforme consta às fls. 07 a 20, devidamente assinadas e averbada na JUCEG.
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Foi constatada a ata da Assembleia Geral Extraordinária e a consolidação do estatuto social da empresa, assinada, publicada e averbada na junta comercial, conforme páginas 05 a 52.
LCM Construção e Comércio S/A	A empresa apresentou CRC homologado e regular, conforme consta nas fls. 03 a 04.
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Apresentou a rerratificação da 5ª alteração contratual, a consolidação do contrato social, conforme consta às fls. 03 a 12, devidamente assinadas e averbada na junta comercial.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	Foi verificado a ata da 24ª Assembleia Geral e o estatuto social da empresa, assinada, publicada e averbada na junta comercial, conforme páginas 34 a 45.

5.3. Após análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, constatou-se que todas atenderam às exigências estipuladas no edital. Verificou-se a conformidade dos documentos constitutivos, bem como o devido registro das empresas, em consonância com os requisitos legais. Dessa forma, conclui-se que todas as concorrentes estão aptas a participar do certame, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública, sendo consideradas aptas quanto à regularidade jurídica.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos.

Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida.

6.4. Da análise das empresas

6.4.1. É relevante destacar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional foi realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), conforme o Relatório de Análise dos Atestados Técnicos, ANEXO I do presente documento. A análise foi conduzida em estrita observância às diretrizes do edital, especialmente ao item 6.16. Conforme detalhado no relatório anexo. O relatório da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) detalha a análise das qualificações técnicas das empresas que participaram da licitação para a execução de melhorias funcionais na rodovia GO-237, além de outros trechos, totalizando 260,51 km. O processo envolveu a verificação das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas por cada licitante, conforme as exigências do edital. A análise focou na comprovação de experiência em serviços similares, com base em itens de maior relevância, como Reabilitação Funcional, Reciclagem de Base, Microrrevestimento à Frio e Sinalização Horizontal. Cinco empresas participaram do certame, e o resultado das análises foi o seguinte:

6.5. Empresa Construtora Caiapó Ltda

6.5.1. A Construtora Caiapó LTDA atendeu a todos os requisitos exigidos no item 6.16 do edital. A empresa apresentou a documentação técnica completa, comprovando a execução de obras de reabilitação funcional de rodovias e os demais serviços de maior relevância exigidos no processo licitatório. A análise técnica constatou que os atestados de acervo técnico fornecidos estavam de acordo com as exigências quantitativas e qualitativas do edital, demonstrando a capacidade operacional e profissional da empresa para a execução do objeto licitado. Assim, a empresa foi considerada tecnicamente capacitada (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 05*).

6.6. Empresa Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A

6.6.1. A Ethos Engenharia de Infraestrutura S/A apresentou atestados técnicos que não atendiam aos quantitativos mínimos exigidos para os serviços de Microrrevestimento à Frio e Sinalização Horizontal com Resina Acrílica. A empresa foi incapaz de demonstrar sua capacidade técnica nesses serviços essenciais, o que resultou em sua **não habilitação** (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 09*).

6.7. Empresa LCM Construção e Comércio S/A

6.7.1. A LCM Construção e Comércio S/A apresentou documentação parcial, mas não conseguiu comprovar a qualificação técnica para o serviço de Microrrevestimento à Frio, um dos itens mais relevantes para o processo licitatório. Apesar de atender a outros requisitos, a ausência da comprovação para este serviço, que não pode ser substituído por somatório de outros atestados técnicos, resultou na

desqualificação da empresa. Portanto, a LCM foi não habilitada tecnicamente (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 06*).

6.8. Empresa Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda

6.8.1. A Pavotec Pavimentação e Terraplenagem LTDA também apresentou documentação técnica incompleta, especificamente não comprovando a experiência necessária para o serviço de Microrrevestimento à Frio, conforme previsto no edital. Assim como a LCM, a falta de comprovação desse item crítico impossibilitou a habilitação da empresa, sendo considerada não habilitada. (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 07*).

6.9. Empresa Teccon S/A Construção e Pavimentação

6.9.1. A Teccon S/A igualmente não apresentou comprovação técnica suficiente para o serviço de Microrrevestimento à Frio, falhando em cumprir os requisitos do item 6.16 do edital. Apesar de atender outros itens da qualificação técnica, a ausência da comprovação desse serviço essencial também levou à sua não habilitação (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 08*).

6.10. Após a análise detalhada das certificações e documentos apresentados, segundo o relatório técnico da Diretoria, apenas a Construtora Caiapó LTDA foi considerada tecnicamente habilitada para executar os serviços previstos no edital. As demais empresas (LCM Construção e Comércio S/A, Pavotec Pavimentação e Terraplenagem LTDA, Teccon S/A e Ethos Engenharia de Infraestrutura S/A) foram consideradas tecnicamente inaptas por não atenderem aos requisitos exigidos para os serviços de maior relevância, especialmente o Microrrevestimento à Frio.

7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

7.2. Finalidade dos Critérios:

7.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

7.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	A empresa apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal, comprovando sua regularidade e atuação compatível com o objeto da licitação (págs. 267 a 269).
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Comprovou sua regularidade, conforme documentos anexados às págs. 59 a 61
LCM Construção e Comércio S/A	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 03 a 04).

Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	A licitante apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal, comprovando sua regularidade e atuação compatível com o objeto da licitação (págs. 141, 156/157)
Teccon S/A Construção e Pavimentação	A empresa apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal, comprovando sua regularidade e atuação compatível com o objeto da licitação (págs. 51 a 53)

7.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual¹ e Municipal):

7.4.1. ¹As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	A regularidade fiscal foi comprovada por meio das certidões anexadas às págs. 270 a 272, devidamente verificadas.
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Comprovou a regularidade fiscal, conforme certidões anexadas às págs. 62 a 66, devidamente verificadas.
LCM Construção e Comércio S/A	A regularidade fiscal foi comprovada por meio do CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 03 a 04).
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Empresa em recuperação judicial ²
Teccon S/A Construção e Pavimentação	Comprovou a regularidade fiscal, conforme certidões anexadas às págs. 54 a 57, devidamente verificadas.

7.4.2. ²A licitante apresentou decisão judicial, conforme consta nas páginas 158 a 213, referente à homologação de um plano de recuperação extrajudicial apresentado por várias empresas do Grupo Pavotec. Em resumo, os principais pontos abordados na referida decisão foram:

7.4.2.1. Os benefícios concedidos às empresas em recuperação incluem a suspensão dos apontamentos no SERASA, desde que homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como a liberação de valores bloqueados e veículos envolvidos por meio da expedição de ofícios aos juízos competentes. Além disso, foi deferida a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários e de falência ou recuperação judicial para a participação em licitações públicas e privadas, conforme decisão anterior.

7.4.2.2. A recuperação judicial produz efeitos imediatos após sua homologação, mesmo sem trânsito em julgado, sendo que os benefícios, como a dispensa de certidões, continuam válidos até a conclusão do plano. A decisão também isenta a empresa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários e da certidão negativa de distribuição de falência ou recuperação judicial para licitações. Durante a vigência do plano de recuperação, a empresa pode ser dispensada de apresentar certidões de regularidade fiscal, até que o processo de recuperação seja concluído, o que pode levar anos, conforme o cronograma de pagamento estabelecido.

7.4.3. Portanto, a decisão é válida e o edital permite a participação de empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial conforme item 6.18.2, entretanto é recomendado solicitar, via diligência, mais atualizações, considerando o tempo decorrido desde a sentença. Assim, foi solicitado à concorrente que enviasse decisão judicial mais recente, o plano de recuperação, bem como suas demonstrações contábeis.

7.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	Situação regular, conforme certificado apresentado na pág. 58.
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Situação regular, conforme certificado apresentado na pág. 67.
LCM Construção e Comércio S/A	Situação regular (pág. 70).
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Dispensada, conforme relatado em 7.4.2.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	Situação regular (pág. 58).

7.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	Não há registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 59).
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Não possui registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 68).
LCM Construção e Comércio S/A	Não há registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 72).
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Dispensada, conforme relatado em 7.4.2.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	Não possui registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 59).

7.7. Após análise, constatou-se que as licitantes cumpriram todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitadas, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

8.2. Finalidade dos Critérios:

8.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências

financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

8.3. Quanto à **Certidão Negativa de Falência**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	Não há nenhuma ocorrência desfavorável à empresa, quanto à falência e concordata, recuperação judicial, conforme atestado pela certidão anexada à fls. 276 a 291.
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fl. 69.
LCM Construção e Comércio S/A	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fl. 151.
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Dispensada, conforme relatado em 7.4.2 deste relatório.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fls. 62 a 63.

8.4. Quanto ao **Balanco Patrimonial (Últimos 2 Anos)**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	A empresa disponibilizou suas demonstrações contábeis em formato digital, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, conforme páginas 293 a 302.
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	A empresa apresentou suas demonstrações contábeis no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (págs. 72 a 166).
LCM Construção e Comércio S/A	A empresa apresentou suas demonstrações contábeis, referente aos exercícios de 2022 e 2023, conforme págs. 155 a 194.
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Apresentou demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios, 2022 e 2023, assinadas e registradas. Conforme se observa nas págs. 72 a 129.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	A licitante apresentou suas demonstrações contábeis, referente aos exercícios de 2022 e 2023, conforme págs. 64 a 118.

8.5. Quanto à **Garantia de Proposta**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	Foi apresentado o comprovante da garantia, consoante a apólice n.º 0306920249907751264456000 (págs. 307 a 313), conforme os requisitos estabelecidos no edital.
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	Apresentou comprovante da garantia, conforme apólice de n.º 0306920249907751268581000 (págs. 295 a 301), nos termos exigidos no edital.

LCM Construção e Comércio S/A	Apresentou comprovante da garantia, conforme apólice de n.º 28.75.0014013.12 (págs. 224 a 240), nos termos do edital.
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	Apresentou comprovante da garantia, conforme carta de fiança de n.º 4219-001/24 (pág. 152), nos termos exigidos no edital
Teccon S/A Construção e Pavimentação	A licitante anexou a comprovação da garantia às págs. 03 a 8, nos termos exigidos no edital.

9. DA CONCLUSÃO

09.1. Após a análise detalhada de toda a documentação apresentada pelas empresas e considerando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, concluiu-se que algumas licitantes não atenderam integralmente às exigências previstas, enquanto outras cumpriram os requisitos. O resumo dos resultados está apresentado no quadro abaixo.

EMPRESA	STATUS	RAZÕES
Construtora Caiapó Ltda	HABILITADA	
Ethos Engenharia e Infraestrutura S.A	INABILITADA	Não cumpriu os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, conforme descrito no item 6.6.1 deste relatório.
LCM Construção e Comércio S/A	INABILITADA	Não cumpriu os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, conforme descrito no item 6.7.1 deste relatório.
Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda	INABILITADA	Não cumpriu os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, conforme descrito no item 6.8.1 deste relatório.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	INABILITADA	Não cumpriu os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, conforme descrito no item 6.9.1 deste relatório.

10. ANEXOS

10.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 10.1.1. ANEXO I** - Relatório Técnico;
- 10.1.2. ANEXO II** - Verificação de Sanções; e
- 10.1.3. ANEXO III** - Autenticações de Certidões.

VILCONES MAGALHAES DE SOUSA
Agente de Contratação

Goiânia, 10 de outubro de 2024.
Versão do Doc. Padrão
0.01



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação**, em 10/10/2024, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65964416** e o código CRC **763E7E2C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005022719



SEI 65964416